

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 5.409/2026 – SEPOF/PMA, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, para atender as necessidades desta Secretaria de Planejamento, orçamento e finanças, por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.816/24, oriundo da Secretaria de Planejamento, orçamento e finanças, inscrita no CNPJ nº 28.946.916/0001-58 e a empresa DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.316.688/0001-99, onde de acordo com a pesquisa de mercado é mais vantajosa para a Administração por oferecer o menor preço dentre as empresas cotadas, no valor total de R\$ 64.866,01 (sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Consta nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Pesquisa de Preço; Mapa comparativo de preços; Mapa de risco; Autorização de Despesa; Dotação orçamentária nº 16969; Termo de Justificativa para dispensa simplificada de licitação; Parecer Jurídico; Termo de Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de dispensa de licitação; Justificativa da escolha do fornecedor; Minuta do Contrato.

Após, o processo foi encaminhado para Procuradoria Geral do Município - PROGE que emitiu Parecer Jurídico nº 122/2026 com manifestação FAVORÁVEL à dispensa, e acatado pela Subprocuradora Geral.

Com base no ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 1.816 DE 11 DE MARÇO DE 2024, temos a declarar que o procedimento se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): 1) “Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres; 2) Após tramite, encaminhar os autos para parecer do contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionada encontra-se revestida parcialmente das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa DISTRIBUIDORA MAGALHÃES, para atender a demanda da SEPOF/PMA e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2026.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA